



Ofício-Circular n. 48/2014
0010002-44.2014.8.24.0600

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2014.

Assunto: Tomada de medidas que viabilizem a retirada de veículos dos pátios administrados e controlados pelo Detran-SC - autos n. 0010002-44.2014.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 232-236) e da decisão (fl. 244) exarados nos autos acima referidos, bem como da lista de fls. 237-243, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analise as medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios administrados e controlados pelo Detran-SC, devendo informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Tenente Coronel da Polícia Militar Edson Rui da Silva Castilho, Presidente da Comissão Estadual de Leilão criada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, encaminhou ofício nº 294/CEL/12-RM solicitando o atendimento do disposto nos itens n. 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 do Plano de Trabalho elaborado para execução do Termo de Cooperação n. 47/2011, firmado entre representantes daquela Secretaria, deste Poder Judiciário e do Ministério Pública de Santa Catarina (p. 1), cujo teor foi objeto de apreciação neste Órgão Correicional através do Pedido de Providências n. 0010138-12.2012.8.24.0600.

Para tanto, anexou lista de veículos que se encontram com alguma restrição judicial a impossibilitar a alienação em hasta pública por parte do Detran-SC (p. 3-8).

É o breve relatório.

Diante do estado de saturação em que se encontram os depósitos de veículos administrados e controlados pelo Detran-SC, foram estabelecidas como metas no âmbito do Termo de Cooperação n. 047/2011, em uma primeira etapa, a liberação e retirada de veículos inservíveis classificados como material ferroso, e, em uma segunda fase, dos veículos não classificados como inservíveis recolhidos há mais de 1 (um) ano.



Importante transcrever os ditames dos itens 3.2.1, 3.2.2 e

3.3 supramencionados:

3.2.1. Entende-se como veículos e materiais inservíveis ou sem identificação e/ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, os veículos adulterados ou clonados, veículos estrangeiros, veículos sem registro no Órgão de Trânsito, veículos irrecuperáveis, máquinas agrícolas, bicicletas, motores e agregados, peças de veículos e similares, veículos montados e soldados, abandonados em depósito com restrições impeditivas que impossibilitem de serem levados à hasta pública.

3.2.2. Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação e avaliação da Comissão de Leilão.

3.3. Os veículos não classificados como inservíveis e vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais, recolhidos há mais de 01 (um) ano com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública, serão relacionados pela Comissão de Leilão que oficiará ao órgão responsável pela restrição, para manifestação formal no prazo de 30 dias, sobre a liberação do bem, para ser levado à hasta pública ou a necessidade de permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim de retirada do veículo, para evitar ônus ao Estado com a guarda de bens à disposição do Poder Judiciário.

Estando já em andamento a primeira fase (itens 3.2.1 e 3.2.2), o foco agora da iniciativa é a tomada de medidas que viabilizem a retirada dos veículos depositados há mais de 1 (um) ano nos pátios administrados ou controlados pelo Detran-SC (item 3.3).

Incluem-se nesta situação os veículos indicados na listagem anexa a este parecer, a qual foi elaborada através das informações constantes da lista produzida pela Divisão Judiciária desta Corregedoria (p. 223-231), excluindo-se contudo aqueles veículos cujas restrições são originárias de outros tribunais/órgãos e também aqueles em que não foi possível diligenciar o número do processo respectivo.

É assim oportuno que os magistrados titulares das uni-



dades jurisdicionais vinculadas realizem providências que permitam a retirada dos veículos relacionados dos depósitos em que se encontram.

Em processos cíveis, sugere-se, entre as medidas viáveis, a análise do levantamento das restrições e a alienação do veículo em hasta pública, com o depósito dos valores auferidos em conta vinculada ao processo, ou ainda a nomeação de fiel depositário objetivando a guarda e conservação do veículo em outro local.

Neste sentido, importante relembrar recomendação constante da Resolução n. 06/2006, editada pelo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Recomendar aos juízes que promovam a alienação antecipada dos bens constriados judicialmente, dentre outras hipóteses, quando: a) sujeitos a fácil deterioração; b) forem elevadas as despesas para a sua guarda; c) da depreciação resultar manifesto prejuízo às partes ou aos interessados; d) não mais se prestarem às funções a que são destinados.

Art. 2º A alienação independe do requerimento das partes ou dos interessados, devendo o incidente ser processado em autos apartados, sem suspensão do curso do processo.

Art. 3º Procedida à avaliação, científicadas as partes ou os interessados e o Ministério Público, nos casos em que a sua intervenção se fizer necessária, os bens serão leiloados conforme as regras do Código de Processo Civil (art. 1.113 e seguintes).

No âmbito dos feitos criminais, mostra-se viável a alienação antecipada dos veículos apreendidos, em conformidade ao que preceitua o art. 144-A do Código de Processo Penal:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por



cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

[...]

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

No que concerne aos veículos com restrição originária de outros tribunais ou órgãos (em amarelo na lista produzida pela Divisão Judiciária desta Corregedoria), ressalva-se que cabe à Comissão Estadual de Leilão oficiá-los diretamente pleiteando providências.

Com relação às demais restrições determinadas em sede deste Poder Judiciário, cujo número de processo não foi possível se diligenciar até o presente momento (em verde na lista referida), a Divisão Judiciária desta Corregedoria permanecerá laborando em busca de tais informações.

Diante do exposto, opino pela expedição de ofício-circular aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas aos veículos constantes da lista anexa, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analisem medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios do Detran-SC, informando a este Órgão Correicional no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas em cada um dos processos.

Opino, outrossim, pela cientificação do requerente a respeito do teor deste parecer.

Transcorrido o prazo acima concedido, opino pelo retorno dos autos a este Núcleo II.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 236

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Exce-
lência.

Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo
Juiz-Corregedor**

Placa	Restrição	Tribunal/comarca/vara	Restrição	Processo
MHV9758	RENAJUD	TJSC - Capital - 2ª vara de Direito Bancário	Circulação	0502385-63.2011.8.24.0023
AIW7565	RENAJUD	TJSC - Palhoça - 2ª Vara Cível	Circulação	0000692-06.2009.8.24.0045
MIF3444	RENAJUD	TJSC - Capital - Continente - 2ª Vara Cível	Circulação	082.11.500243-1
MMQ7537	RENAJUD	TJSC - Laguna - 1ª Vara	Circulação	040.09.000803-0
LZG3813	RENAJUD	TJSC - São José - 2ª Vara Cível	Circulação	0002727-76.2009.8.24.0064
MZP9987	RENAJUD	TJSC - Joinville - 1º Juizado Especial Cível	Transferência	038.09.027471-4/001
CMG6344	RENAJUD	TJSC - Capital - Norte da Ilha - Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade	Transferência	090.06.030911-3/001
MAD3008	RENAJUD	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência	023090461803
LZG1592	RENAJUD	TJSC - Guarimir - 1ª Vara	Circulação	026.08.004476-5
MBY2624	RENAJUD	TJSC - Otacilio Costa - Vara única	Circulação	086.08.000981-1
LYY9734	EXTRA JUDICIAL	TJSC - Rio do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	Extra Judicial	054.12.007161-8/001
MBF1598	RENAJUD	TJSC - Itapema - 2ª Vara Cível	Transferência/Licenciamento	125.01.001769-4/002
LXA1941	RENAJUD	TJSC - Tubarão - Juizado Especial Cível	Transferência	075.07.001742-0/001
LXA1941	RENAJUD	TJSC - Tubarão - Juizado Especial Cível	Circulação	075.07.001742-0/001
BOC3501	RENAJUD	TJSC - Lages - 4ª Vara Cível	Circulação	039.09.002634-7
ABI3976	RENAJUD	TJSC - Capital - 2ª Vara Cível	Circulação	023.11.038341-1
IJH0472	RENAJUD	TJSC - Capital - 1º Juizado Especial Cível	Circulação	023.09.028401-4
LXU7776	JUDICIAL	TJSC - Capital - 2ª Vara Cível	Transferência/Alienação	023.02.005020-0
LXU7776	RENAJUD	TJSC - Capital - 2ª Vara Cível	Circulação	0005020-89.2002.8.24.0023
MBV5631	RENAJUD	TJSC - Capital - Continente - 1ª Vara Cível	Circulação	082.09.004062-9
LYE0978	RENAJUD	TJSC - São José - 2ª Vara Cível	Transferência	064.05.028743-9/001

LWW2451	RENAJUD	TJSC - Blumenau - Vara de Direito Bancário	Circulação	008.07.005170-1
LXP2183	JUDICIAL	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Transferência	064.03.012119-5/003
LXP2183	JUDICIAL	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Licenciamento	064.03.012119-5/003
LWR9460	RENAJUD	TJSC - Joinville - 7ª Vara Cível	Circulação	0044496-84.2005.8.24.0038
BOY8966	JUDICIAL	TJSC - Chapecó - 2ª Vara Cível	Transferência	018.08.002078-7
BOY8966	RENAJUD	TJSC - Chapecó - 2ª Vara Cível	Circulação	018.08.002078-7
NAH0187	RENAJUD	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário	Circulação	023.06.380544-0
LYW9707	RENAJUD	TJSC - Garopaba - Vara única	Circulação	167.05.000403-0/003
MBL8874	RENAJUD	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência	0905414-22.2012.8.24.0023
MCI8543	RENAJUD	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário	Circulação	023.07.004357-7
MDU2178	RENAJUD	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário	Circulação	023.06.374071-3
MBB4775	JUDICIAL	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Transferência	064.05.010843-7
MBB4775	RENAJUD	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Licenciamento	064.05.010843-7
MBB4775	RENAJUD	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Penhora	064.05.010843-7
MDW2859	RENAJUD	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário	Circulação	023.07.143070-1
LWZ6904	RENAJUD	TJSC - São José - 2ª Vara Cível	Transferência	064.07.001882-4
MCZ3020	RENAJUD	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Circulação	064.06.021975-4
LCT1599	RENAJUD	TJSC - Camboriú - 1ª Vara Cível	Circulação	113.08.005214-4
LCT1599	RENAJUD	TJSC - Camboriú - 1ª Vara Cível	Baixada a restrição	113.08.005214-4
MBL2042	RENAJUD	TJSC - Capital - 1ª Vara Cível	Transferência	023.03.0292000-4
LXF4525	RENAJUD	TJSC - Jaguaruna - Vara única	Transferência	282.01.002002-0/002
MBM0298	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais		013241588.2007.8.24.0023
MBM0298	RENAJUD	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais		013241588.2007.8.24.0023
LYO8967	RENAJUD	TJSC - Capital - Continente - 1ª Vara Cível	Circulação	082.09.001676-0
MGO5398	RENAJUD	TJSC - Brusque - Vara Comercial	Circulação	011.11.500780-7
MBB9677	RENAJUD	TJSC - Lages - 4ª Vara Cível	Circulação	039.08.022423-5

fls. 238

MDJ4034	RENAJUD	TJSC - Capital - 2ª vara de Direito Bancário	Circulação	0008547-39.2008.8.24.0023
CTW0168	RENAJUD	TJSC - Capital - Norte da Ilha - Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade	Circulação	0703216-23.2011.8.24.090
MDQ3041	RENAJUD	TJSC - Capital - 1º Juizado Especial Cível	Circulação	023.10.049463-6
EEH9915	RENAJUD	TJSC - Brusque - Vara Comercial	Circulação	011.12.501687-6
MBM4863	RENAJUD	TJSC - São José - Vara de Direito Bancário	Transferência/Licenciamento	064.07.000226-0
MEP1064	RENAJUD	TJSC - Capital - Continente - 2ª Vara Cível	Circulação	082.09.002506-9
LYS5035	RENAJUD	TJSC - Criciúma - 3ª Vara Cível	Circulação	020.07.027249-2
BQY5815	JUDICIAL	TJSC - Blumenau - 5ª Vara Cível		008.07.001887-9
LYY1900	JUDICIAL	TJSC - Itapema - 2ª Vara Cível		125.07.003157-0
LYF0432	JUDICIAL	TJSC - Capital - 1ª Vara Cível		023.02.025460-4
LWR8620	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência	023.01.048318-0
MBD9387	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Baixada a restrição	023.95.024133-0
CPC3579	JUDICIAL	TJSC - Palhoça - 2ª Vara Cível		045.09.001494-9
LXD7252	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais		023.96.041297-4
MCI5723	JUDICIAL	TJSC - São José - 2ª Vara Cível		064.10.013007-4
CAV2979	JUDICIAL	TJSC - Lages - 1ª Vara Cível		039.05.005445-5
LYV4914	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência/Alienação	023.03.652644-7
CYY2627	JUDICIAL	TJSC - Criciúma - 3ª Vara Cível	Baixada a restrição	020.08.008643-8
DDJ3990	JUDICIAL	TJSC - Balneário Camboriú - 2ª Vara Cível		005.06.003634-0
GZK8828	JUDICIAL	TJSC - Capital - Continente - Juizado Especial Criminal		082.02.002410-1
MGG8785	EXTRA JUDICIAL	TJSC - Joinville - 3ª Vara Cível		038.10.015520-8
LXU8694	JUDICIAL	TJSC - São José - Execução Fiscal	Transferência	064.98.001824-6
LXU8693	JUDICIAL	TJSC - São José - Execução Fiscal	Transferência	064.97.006283-0
LXB6776	JUDICIAL	TJSC - Balneário Camboriú - 1ª Vara Cível		005.99.009632-1/001
LWV5182	JUDICIAL	TJSC - Itajaí - 3ª Vara Cível		033.03.014788-6
LXS3883	JUDICIAL	TJSC - São José - 2ª Vara Cível	Baixada a restrição	064.96.001561-2

fls. 239

MET9320	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	064.07.001751-8
LZK7941	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência/Alienação	023.05.014419-0
MAZ8197	EXTRA JUDICIAL	TJSC - Blumenau - 2ª Vara da Fazenda		008.09.009274-8
LXD7164	JUDICIAL	TJSC - Palhoça - 2ª Vara Cível		045.00.001593-2
LYJ4461	JUDICIAL	TJSC - Santo Amaro da Imperatriz - Vara única		057.00.001258-7
DDD6596	RENAJUD	TJSC - Capital - 2ª Vara de Direito Bancário		0501959-51.2011.8.24.0023
LYV1656	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara Cível		064.01.015029-7
LXN1544	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais		023.02.013821-3
LXN1544	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais		023.02.018467-3
MAV4822	JUDICIAL	TJSC - Balneário Camboriú - 2ª Vara Cível	Baixado a restrição	005.07.019785-1
MAV4822	EXTRA JUDICIAL	TJSC - Rio do Sul - 1ª Vara Cível		054.13.006480-0
LWR7169	JUDICIAL	TJSC - Capital - 2ª Vara Cível		023.99.018669-8
MZP6720	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.08.003842-1
LYN9732	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais		023.98.032744-2
LYN9732	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência/Alienação	023.00.003390-4
LXJ0783	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara da Família		064.99.009479-4
LXS4209	JUDICIAL	TJSC - Brusque - 2ª Vara Cível	Transferência/Alienação	011.07.010403-5
JOI7510	JUDICIAL	TJSC - Capital - Continente - Juizado Especial Criminal		082.02.002410-1
MBF7228	JUDICIAL	TJSC - Palhoça - 3ª Vara Cível		045.94.000248-0
ADE8278	JUDICIAL	TJSC - Capital - Execução Fiscal Estadual e Municipais	Transferência	023.01.053873-1
CWJ2977	JUDICIAL	TJSC - Itajaí - 2ª Vara Cível	Transferência/Licenciamento	033.07.037788-2
LXA0530	JUDICIAL	TJSC - Brusque - Vara da Família		011.98.005273-5
LYX8067	JUDICIAL	TJSC - Capital - Unidade de Direito Bancário		023.05.049843-9
LZG6449	JUDICIAL	TJSC - Tijucas - 1ª Vara Cível		072.05.000285-8
MCX4685	JUDICIAL	TJSC - Capital - Unidade de Direito Bancário		023.06.363982-6
LWV5108	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.06.004047-1

CFA7381	JUDICIAL	TJSC - Capital - Unidade de Direito Bancário	Licenciamento	082.03.001600-4
MGK3869	JUDICIAL	TJSC - São José - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica		064.11.007317-0
MET8874	JUDICIAL	TJSC - Campo Erê - Vara Única		013.08.001584-3
MDI6146	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara Cível		064.06.006004-6
MEN2445	JUDICIAL	TJSC - São José - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica		064.11.007317-0
MIN5290	JUDICIAL	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário		023.06.185571-8
LWR0921	JUDICIAL	TJSC - Tubarão - 1ª Vara Criminal		075.96.000113-6
MFC7202	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível		007.06.001514-0
MDE3955	JUDICIAL	TJSC - Capital - Vara de Execuções Fiscais	Baixada a restrição	023.01.009140-0
MDE3955	JUDICIAL	TJSC - Capital - Vara de Execuções Fiscais	Baixada a restrição	023.98.044362-0
MDR8398	EXTRA JUDICIAL	TJSC - Capital - Estreito - Juizado Especial Cível		082.07.001410-0/001
MDU8549	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	064.05.031643-9
MDU8549	JUDICIAL	TJSC - Palhoça - 1ª Vara Cível		045.05.005261-0
MDU8549	EXTRA JUDICIAL	TJSC - Palhoça - 1ª Vara Cível		045.05.005261-0
LZX0063	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.06.000988-4
MBP8788	JUDICIAL	TJSC - São José - 2ª Vara Cível	Transferência/Alienação	064.03.010062-7
MBL8986	JUDICIAL	TJSC - Capital - 4ª Vara Cível	Licenciamento	023.02.020750-9
MAU1440	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.06.004024-2
MCN5774	JUDICIAL	TJSC - São José - 2ª Vara Cível		064.08.004768-1
JDV1660	JUDICIAL	TJSC - Capital - 2ª Vara da Família	Transferência/Alienação	023.01.007817-0
MGC2483	JUDICIAL	TJSC - São José - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica		064.11.007317-0
LXA1318	JUDICIAL	TJSC - Itajaí - 1ª Vara Cível	Transferência	033.97.000314-8
LXU1175	JUDICIAL	TJSC - Capital - 3ª Vara Cível	Transferência	023.00.000971-0
LYO1827	JUDICIAL	TJSC - Sombrio - Vara única	Transferência	069.03.006256-8
LZI7431	JUDICIAL	TJSC - Capital - Estreito - 1ª Vara Cível		082.02.004007-7
LZI7431	JUDICIAL	TJSC - Capital - Estreito - 1ª Vara Cível		082.02.004200-2

fls. 241

LZI7431	JUDICIAL	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário	Licenciamento	023.05.031740-0
MCO5794	JUDICIAL	TJSC - São José - 2ª Vara Cível		064.06.000637-8
MDG0204	JUDICIAL	TJSC - São Joaquim - 2ª Vara		063.08.001972-5
LXH4309	JUDICIAL	TJSC - Capital - Vara de Precatórios e Falência e Concordata	Transferência/Alienação	023.08.009277-5
AN3007	JUDICIAL	TJSC - Capital - Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	Transferência	023.98.001429-0
LXV7478	JUDICIAL	TJSC - Rio do Sul - 3ª Vara Cível	Transferência/Alienação	054.07.011086-0
LWR3962	JUDICIAL	TJSC - Lages - Vara da Família		039.07.002075-0
MGB8923	JUDICIAL	TJSC - São José - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica		064.11.007317-0
MGC3543	JUDICIAL	TJSC - São José - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica		064.11.007317-0
HDV8842	JUDICIAL	TJSC - Brusque - Vara da Fazenda Pública		011.12.009417-8
MCJ5422	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara Cível		064.05.000217-5
MEV7501	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Licenciamento	007.06.001778-0
MBT1984	JUDICIAL	TJSC - Capital - 3ª Vara de Direito Bancário	Transferência/Licenciamento	082.03.003773-7
MCE2239	JUDICIAL	TJSC - São José - 2ª Vara Cível		064.03.002276-6
LZA4699	RENAJUD	TJSC - São José - 2ª Vara Cível		064.02.011933-3
MBV7277	JUDICIAL	TJSC - Xanxerê - 1ª Vara	Alienação	080.07.004317-5
MCX6792	JUDICIAL	TJSC - Santo Amaro da Imperatriz - Vara única		057.04.002305-9
MEY3802	JUDICIAL	TJSC - Capital - 1ª Vara de Direito Bancário	Licenciamento	023.05.032588-7
LWZ5184	JUDICIAL	TJSC - Capital - Vara de Execuções Fiscais do Estado	Transferência	023.03.652580-7
MEO8222	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.06.002817-0
MCQ8155	JUDICIAL	TJSC - Itajaí - 3ª Vara Cível	Transferência	033.06.009126-9
MCV2294	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.06.000864-0
MBU2964	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.03.002587-3
MCV2064	JUDICIAL	TJSC - Biguaçu - 1ª Vara Cível	Transferência/Alienação	007.06.000989-2
LWZ7036	JUDICIAL	TJSC - Capital - Vara de Execução Fiscal	Penhora AF 63/2008	023.95.071538-3
MBK9812	JUDICIAL	TJSC - São José - 1ª Vara de Direito Cível	Transferência/Licenciamento	064.04.022362-4

MEP5632	JUDICIAL	TJSC - Capital - 3ª Vara de Direito Bancário		023.06.378987-9
MCW4826	JUDICIAL	TJSC - Balneário Camboriu - 1ª Vara Cível	Baixada a restrição	005.05.010865-9

fls. 243



Autos nº 0010002-44.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Comissão Estadual de Leilão - CEL e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzi (fls. 232-236).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados titulares das unidades jurisdicionais vinculadas aos processos indicados na lista de fls. 237-243, encaminhando cópias do parecer retro, da lista mencionada e desta decisão, para que, respeitada sua autonomia jurisdicional, analisem medidas cabíveis a permitir a retirada dos veículos dos pátios administrados e controlados pelo Detran-SC, devendo informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.

3. Cientifique-se por ofício ao requerente, com cópias do parecer referido e desta decisão.

4. Transcorrido o prazo concedido no item n. 2, retornem os autos conclusos ao Núcleo II.

Florianópolis (SC), 10 de fevereiro de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça